CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 267/10
Folha 033
Assinatura

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo – 20 horas	Professor	Único	04	04	00	00	00
Professor L. Curta – 40 horas	Professor	Único	02	02	02	00	00
Professor NE – 20 horas	Professor	I	01	01	01	00	00
Professor NE – 25 horas	Professor	I	11	11	11	00	00
Professor N II – 20 horas	Professor	II	17	17	17	00	00
Professor N II – 25 horas	Professor	II	241	289	304	74	70
Professor N II – 40 horas	Professor	II	13	40	40	27	80
Pedagogo - Orientador Escolar 20 horas	Orientador	II	01	01	01	00	00
Pedagogo – Orientador Escolar 40 horas	Orientador	II	05	14	14	09	25
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 horas	Supervisor	II	10	17	17	07	25
Professor Intérprete (Libras) 25 horas	Professor	II	00	04	04	04	15
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 horas	PAEI	I	00	10	10	15	20
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 horas	PAEE	I	00	02	12	12	20
TOTAIS			305	412	433	148	255

OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no "Quadro Necessário" respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 267/10
Folha 032
Assinatura

LEI N. 1594 DE 09 DE julho DE 2010

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI N. 1503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009, ALTERA A DENOMINAÇÃO E A QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei n. 1503, de 05 de novembro de 2009, que terá a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

"Parágrafo único. A remuneração do Técnico em Suporte Pedagógico à Docência é equivalente a do Professor Nível II."

Art. 2º. Ficam alteradas a denominação e a quantidade dos cargos da carreira do magistério, constantes no anexo I da Lei 1503/2009, nos termos do ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito